

de 01 (uma) anuidade imposta, tendo vista a primariedade do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007060-0/SCA-TTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: E.R. (Adv: Roberto Cezar Pinto OAB/PR 21548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 141/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última causa interruptiva do curso da prescrição e primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Notificação inicial para "prestar esclarecimentos". Ausência de previsão legal. Notificação que deverá ser considerada para fins de interrupção da prescrição. 1) Nos termos do artigo 52 do Código de Ética e Disciplina, o advogado representado deverá ser notificado inicialmente para apresentar defesa prévia, não havendo a figura processual de "esclarecimentos preliminares", razão pela qual a notificação inicial recebida pelo advogado, para qualquer providência em processo disciplinar, deverá ser considerada para fins de interrupção do curso da prescrição. 2) Dessa forma, decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre esta notificação inicial válida e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, no caso o Tribunal de Ética e Disciplina, há que se reconhecer a prescrição quinquenal a extinguir a punibilidade. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Marcio Kayatt, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.007746-4/SCA-TTU. Recorrente: M.G. (Adv: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 142/2015/SCA-TTU. Recurso ao CFOAB. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Inconstitucionalidade da suspensão do exercício profissional por inadimplência de anuidade. Afastada. Suspensão aplicada acima do mínimo legal. Ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido, de ofício. 1) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 2) Não há inconstitucionalidade e nem ilegalidade na aplicação da suspensão das atividades profissionais do advogado inadimplente com suas anuidades. Precedentes. 3) Não há fundamentação legal para a aplicação da suspensão do exercício profissional acima do mínimo legal. Ao contrário, verifica-se ausência de punição anterior, o que impõe a aplicação da sanção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Precedentes. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, de ofício, para reduzir a penalidade de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, até que satisfaça integralmente o seu débito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Marcio Kayatt, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008453-5/SCA-TTU. Recte: Jair Aparecido do Nascimento. Recdos: M.T.R. e M.V.R. (Advs: Marcos Ton Ramos OAB/PR 23577 e Maurício Venícios dos Reis OAB/PR 52612). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 143/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de notificação para a sessão de julgamento de recurso pelo Conselho Seccional. Violação ao devido processo legal configurada. Anulação do julgamento. Retorno dos autos à origem. Recurso provido parcialmente. 1) A ausência de notificação da parte para comparecer à sessão de julgamento pelo Conselho Seccional configura nulidade absoluta, por violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo ser anulado o feito desde o julgamento para o qual não fora notificada a parte. É direito da parte ser notificada de todos os atos praticados no processo administrativo disciplinar, para exercício do contraditório e da ampla defesa, implicando nulidade absoluta a não observância da referida regra procedimental. Precedente. 2) Declaração de nulidade do julgamento realizado pela 1ª Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná, com determinação de retorno dos autos para novo julgamento do recurso, dessa vez notificado o recorrente. 3) Prejudicada a análise das demais alegações suscitadas. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 10 de novembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Presidente em exercício. Daniel Blume, Relator ad hoc.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da Turma

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2014.014532-4/SCA-TTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Despacho de fls. 551 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Vilaça. RECURSO N. 49.0000.2015.007521-0/SCA-TTU. Recte: A.B.F. (Adv: Antônio Borges Filho OAB/SP 91292). Recdos: Despacho de fls. 606 do Presidente da TTU/SCA e Alcides Ribeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 12 de novembro de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da Turma

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA Em 12 de novembro de 2015

RECURSO N. 49.0000.2015.007753-9/SCA-TTU. Recte: F.G.V. (Advs: Gustavo Fuscaldo Couri OAB/RJ 118690 e Outros). Recda: Vilma Ferreira Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Trata-se de embargos infringentes opostos pelo advogado F.G.V., em face do acórdão de fl. 178, pelo qual o Pleno do Conselho Seccional da OAB do Rio de Janeiro, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo embargante. Nestas circunstâncias, considerando que o acórdão recorrido não fora unânime, e que há previsão regimental expressa quanto ao cabimento do recurso de embargos infringentes em face de decisões majoritárias, a teor do artigo 201, inciso IV, do Regimento Interno da Seccional, retornem os autos ao Conselho Seccional da OAB Rio de Janeiro, para julgamento dos embargos infringentes opostos. Brasília, 19 de outubro de 2015. Guilherme Octávio Batochio, Relator".

RENATO DA COSTA FIGUEIRA

#### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

##### PORTARIA Nº 7, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o seguinte:

Art. 1º Determinar a instauração do processo de Dispensa de Licitação, para viabilizar a inscrição de 02 (duas) servidoras deste Conselho Regional no curso de "Licitações, Contratos Administrativos e Formação de Pregoeiros", com carga-horária de 28 horas, a ser ministrado em São Luís (MA), nos dias 09 a 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA  
Presidente do Conselho

##### PORTARIA Nº 8, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o seguinte:

Art. 1º Autorizar a inscrição de 02 (duas) servidoras deste Conselho Regional no curso de "Licitações, Contratos Administrativos e Formação de Pregoeiros", com carga-horária de 28 horas, a ser ministrado em São Luís (MA), nos dias 09 a 12 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA

#### PORTARIA Nº 9, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a decisão tomada em Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o seguinte:

Art. 1º Os valores de JETON, Diária e Auxílio Representação são os seguintes:

a) Auxílio Representação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) JETON: remuneração inexistente;

c) Diárias: c.1) Conselheiro sem pernoite: R\$ 425,40 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); c.2) Conselheiro com pernoite: R\$ 588,74 (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos); c.3) Funcionário sem pernoite: R\$ 353,07 (trezentos e cinquenta e três reais e sete centavos); c.4) Funcionário com pernoite: R\$ 485,66 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460  
www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br